



Decisão Monocrática 00269/2023-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00915/2023-7

Classificação: Consulta

UG: PMC - Prefeitura Municipal de Colatina

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Consulente: JOAO GUERINO BALESTRASSI

CONSULTA – NOTIFICAR (PRAZO 10 DIAS).

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Trata-se de **consulta** formulada pelo Prefeito do Município de Colatina, senhor **João Guerino Balestrassi**, por meio da qual indaga o seguinte:

No caso de doação de imóvel público para instalação de empreendimento beneficiado por incentivo fiscal, se o imóvel for dado em garantia para obtenção de financiamento, a legislação municipal pode exigir que o interessado apresente “seguro-garantia ou carta fiança” em substituição à “hipoteca de segundo grau em favor do município”?

Da análise preliminar dos autos, verifico que o Consulente, embora tenha instruído os autos com o parecer do órgão de assistência jurídica, conforme exige o artigo 122, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 621/2012, não enfrenta a dúvida suscitada, indicando que o cerne da questão diz respeito “à proposta de projeto de lei para alterar a redação do § 1º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 6.581/2019”, transcrevendo na peça que a “questão recebeu parecer jurídico desfavorável por desconformidade com as regras do artigo 17, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, e do artigo 76, §§ 6º e 7º, da Lei nº 14.133/2021 (cf. documento em anexo, cópia das fls. 11/20





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

dos autos do Processo nº 008084/2022)”, com sugestão de recomendação de consulta a esse egrégio Tribunal de Contas, sendo este ratificado pelo Procurador-Geral do Município, conforme documento anexo, cópia da folha 21 dos autos do Processo nº 008084/2022, **que não integra esses autos**.

Diante do exposto, com fundamento no inciso III¹, do artigo 63, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, **DETERMINO** a notificação do senhor **João Guerino Balestrassi**, Prefeito do Município de Colatina, no sentido de que, **no prazo de 10 (dez) dias**, complemente o parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica da autoridade consulente, enfrentando a dúvida do Consulente, explicitando as razões que justificam o seu posicionamento, observando-se o disposto no artigo 122, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, **sob pena de não conhecimento da presente consulta**.

Por fim, **publique-se** esta decisão, encaminhando-se os autos à Secretaria Geral das Sessões – SGS para os impulsos necessários, bem como o acompanhamento do cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, à conclusão do Relator.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

¹ Art. 63. O chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante:

(...)

III - notificação, nos demais casos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913